

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

1 OBJETO

- 1.1** Esta Política Anticorrupção (“**Política**”) tem como objetivo estabelecer as principais diretrizes e posicionamento da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A. (“**Companhia**”), bem como todo o seu grupo e empresas subsidiárias e controladas (“**Grupo Brisanet**”) quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

2 ABRANGÊNCIA

- 2.1** Aplica-se a todos os colaboradores do Grupo Brisanet, o que inclui, empregados, estagiários, diretores, executivos e membros dos comitês e conselhos, incluindo também fornecedores de bens e prestadores serviços do Grupo Brisanet, assim como, parceiros comerciais e parceiros de negócios no Brasil, e todos aqueles que atuam em seu nome.

3 DEFINIÇÕES

- 3.1** Para completa compreensão desta Política, alguns termos devem ser entendidos. São eles:

Administração Pública: conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Agente Público: é toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Cláusula Anticorrupção: cláusula obrigatória em todos os contratos firmados entre o Grupo Brisanet e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da Lei Anticorrupção Brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

Colaborador: inclui, individualmente ou de forma conjunta, todo e qualquer empregado, estagiário, diretor, administrador ou conselheiro, que de qualquer forma atue em nome da Grupo Brisanet.

Área de Compliance: é o departamento responsável pela verificação e constatação da aplicação e cumprimento: da legislação, do Código de Ética e as políticas e normas aos negócios e atividades da Companhia.

Canal de Ética: É o canal disponibilizado pelo Grupo Brisanet para os stakeholders e quaisquer terceiros oferecerem anonimamente ou de maneira identificada denúncia ou informação sobre conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos

valores da Companhia ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção (conforme abaixo definida).

Corrupção: ato de pagar, prometer dar ou oferecer algo a alguém ou usar de influência para obter vantagem em benefício próprio ou para uma organização à qual pertença, mesmo que a oferta não tenha sido aceita. A forma mais conhecida é o pagamento de propina, porém também pode se dar através de presentes, viagens, oferecimento e/ou recebimento de entretenimento, entre outras condutas. Apesar de os conceitos técnicos de corrupção ou ato lesivo estarem ligados a práticas envolvendo órgãos públicos, esta política trata de diretrizes e normas de conduta aplicáveis ao trato com qualquer entidade, seja ela pública ou privada. A distinção se faz por conta das disposições da lei promulgada, que faz referência específica a órgãos e a funcionários públicos, brasileiros ou estrangeiros. No Brasil, corrupção é crime, tipificado no Código Penal. Além disso, a Lei Anticorrupção traz penalidades extremamente duras às sociedades cujos funcionários praticarem atos de corrupção nos âmbitos administrativo e civil, como multas, restrição de atividades e publicações das penas aplicadas, trazendo à tona não somente o risco jurídico, mas também o risco reputacional.

Fraude: é o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. É qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

Funcionário público: qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista; qualquer pessoa que atue para ou em nome de um partido político; funcionário público estrangeiro é todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Equiparam-se a funcionário público estrangeiro as organizações públicas internacionais; a definição estende-se a parentes imediatos (cônjuge, pais, filhos e/ou irmãos) do funcionário público.

Lei Anticorrupção: Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Partes interessadas (ou Stakeholders): termo utilizado para descrever o público estratégico e todas as pessoas ou "grupo de interesse" que são impactados pelas ações de um empreendimento, projeto, empresa ou negócio.

Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício do Grupo Brisanet, preste serviços ou forneça outros bens, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores ou outros prestadores de serviços independentemente da existência de contrato escrito.

Vantagem Indevida: qualquer benefício, econômico ou não, como dinheiro em pecúnia, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocado(s) à disposição de agente público ou particular contrária à legislação.

4 DIRETRIZES

4.1 A presente Política tem como diretrizes:

- 4.1.1** Assegurar o comprometimento e o apoio dos membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, e dos Diretores da Companhia (alta administração) no combate à corrupção e à fraude em suas diversas formas.
- 4.1.2** Avaliar periodicamente os riscos corporativos relacionados à ocorrência de atos de corrupção e de fraudes e seus respectivos controles, por meio de sua estrutura de gestão de riscos e Compliance.
- 4.1.3** Comunicar continuamente os valores e os compromissos da Companhia no combate à corrupção e à fraude, bem como divulgar os canais de comunicação de denúncia, por meio de campanhas de comunicação e treinamentos.

4.2 Práticas Vedadas

- 4.2.1** O Grupo Brisanet proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com empresas privadas, com base na Lei Anticorrupção e na legislação anticorrupção internacional.
- 4.2.2** É vedado à administradores, funcionários, estagiários, fornecedores ou prestadores de serviços praticarem ou permitirem a prática de qualquer forma de corrupção e fraude nos termos da legislação aplicável e desta Política:
 - (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - (ii) concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública para se beneficiar;
 - (iii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - (iv) impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
 - (v) afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
 - (vi) obter vantagem ou benefício indevido ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro de contratos, por meio de fraude, de termos de fomento e colaboração e/ou outros instrumentos correlatos celebrados com a Administração Pública;
 - (vii) dificultar a investigação ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores, entidades ou agentes públicos e agências reguladoras; e
 - (viii) solicitar, exigir, sugerir, aceitar ou receber, de forma direta ou indireta, quaisquer benefícios ou vantagens indevidas, qualquer que seja a sua natureza, em troca da prática ou omissão na prática de atos relacionados a processos, negócios, operações ou atividades do Grupo Brisanet, visando a obtenção de benefícios diretos ou indiretos, próprios, para o Grupo Brisanet ou terceiros.

4.3 Práticas Preventivas

4.3.1 Ao refutar a corrupção, o Grupo Brisanet reforça abaixo algumas práticas preventivas a serem seguidas por todos aqueles que se submetem a esta política:

- (i) buscar informações sobre a idoneidade de terceiros a serem contratados e acerca dos serviços a serem realizados, antes da respectiva contratação;
- (ii) buscar informações sobre a idoneidade de possíveis beneficiários de recursos a serem doados/patrocinados;
- (iii) assegurar a regularidade de instrumentos de cessão de direito real de uso, no caso de utilização de imóvel de propriedade da Administração Pública e o cumprimento dos requisitos necessários à sua manutenção;
- (iv) criar mecanismos internos de monitoramento e controle da utilização de recursos privados e públicos;
- (v) desenvolver o senso crítico dos seus colaboradores e demais stakeholders para que consigam identificar atitudes ou condutas que possam resultar em vantagem indevida e com isso não as praticar;
- (vi) evitar a celebração e buscar esclarecimentos sobre contratos formalizados ou em fase de negociação estranhos às atividades;
- (vii) estimular a cultura de esclarecer dúvidas junto ao gestor imediato, área jurídica ou Compliance;
- (viii) assegurar o controle e a documentação de todo e qualquer pagamento realizado devidamente nos livros e registros;
- (ix) instituir procedimentos transparentes e critérios para seleção de empregados, fornecedores e prestadores de serviços;
- (x) estimular a utilização do Canal de Ética.

4.4 Responsabilidades

4.4.1 Alta Administração

Observar e zelar pelo cumprimento da presente política, bem como das disposições do Código de Ética e, quando assim se fizer necessário, acionar a Área de *Compliance*, para consulta sobre situações que conflitem com esta política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

4.4.2 Compliance

Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política, revisá-la anualmente, mantê-la atualizada para refletir em seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento do Grupo Brisanet e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação.

4.4.3 Controles e Riscos

Assessorar na implantação, monitoramento e revisão do programa de integridade da Companhia ("**Programa de Integridade**"), aperfeiçoando-o de acordo com os riscos existentes ou novos riscos que venham a ser identificados.

4.4.4 Auditoria Interna

Realizar os trabalhos de auditoria nas áreas da Companhia, seguindo um plano anual de auditoria; e avaliar, periodicamente, a eficácia do Programa de Integridade, inclusive, recomendando melhorias aos procedimentos adotados no combate à corrupção.

4.4.5 Jurídico

Orientar o Grupo Brisanet quanto a aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política.

4.4.6 Financeiro

Assegurar que o ambiente de controles internos mitigue o risco de fraude financeira, em atendimento à regulação aplicável.

4.4.7 Comitê de Ética

Avaliar os casos de corrupção e de fraudes envolvendo administradores, funcionários, estagiários, fornecedores e prestadores de serviços, reportando-os ao Comitê de Auditoria.

4.4.8 Canal de Ética

O Canal de Ética é o meio pelo qual podem ser denunciados comportamentos antiéticos ou em desconformidade com a legislação vigente, com o Código de Ética, com esta política, e outras normas aplicáveis, incluindo-se suspeitas de fraude e corrupção. Este meio será tratado de forma confidencial na gestão das informações levadas a seu conhecimento, além do sigilo da identidade daquele que dele se utilizar e não desejar se identificar.

5 REFERÊNCIAS LEGAIS

- (i) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- (ii) Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- (iii) Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro);
- (iv) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 (Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores).
- (v) Portaria CGU nº 909/2015;
- (vi) Portaria CGU nº 910/2015;
- (vii) Princípio 10 do Pacto Global da organização das Nações Unidas.

6 VIOLAÇÕES E SANÇÕES

- 6.1** A violação a qualquer termo ou condição deste procedimento, sujeitará o(a) infrator(a) a medidas corretivas previstas na legislação aplicável e regras internas, incluindo a possibilidade de suspensão não remunerada do emprego e até mesmo a rescisão do contrato de trabalho, ou do contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços se terceiro, sem prejuízo de eventual(ais) medida(s) cabível(eis) na(s) esfera(s) administrativa e/ou cível e/ou criminal. Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta política serão investigados imediatamente e de forma apropriada.

- 6.2** O Grupo Brisanet leva esses riscos extremamente a sério e exige que todos seus administradores, empregados e terceiros façam o mesmo.
- 6.3** Violações das proibições desta Política, ou de qualquer lei anticorrupção ou antissuborno por terceiros, pode resultar no encerramento da relação comercial com esta parte.

7 COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO

- 7.1** Qualquer não cumprimento de regra(s) ou diretriz(es) desta política deverá ser encaminhado para o conhecimento do Comitê de Ética do Grupo Brisanet para que sejam adotadas as providências necessárias à sua apuração:

- (i) e-mail: brisanet@canaldeetica.com.br;
- (ii) site: www.canaldeetica.com.br/brisanet;
- (iii) telefone: 0800 591 8826.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** A conformidade com as diretrizes desta Política é responsabilidade de todos os seus destinatários, monitorada pela Área de Compliance. Essa conformidade permite que o Grupo Brisanet possa se destacar em programas de boas práticas de mercado.
- 8.2** Dúvidas quanto à interpretação e aplicação desta Política devem ser dirigidas à Área de Compliance do Grupo Brisanet.
- 8.3** Nenhum destinatário desta Política será discriminado ou punido sob qualquer forma por ter se recusado a praticar um ato de corrupção ou potencialmente caracterizado como tal, ainda que esta recusa tenha ocasionado a perda de um negócio ou qualquer outra consequência prejudicial aos negócios do Grupo Brisanet.
- 8.4** Esta Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos ou sob demanda.

9 VIGÊNCIA

- 9.1** A presente Política entrará em vigor na data de deferimento dos pedidos de listagem da Companhia junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e da admissão das ações de emissão da Companhia à negociação no segmento da B3 denominado “Novo Mercado” e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

* * *